



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Termo de Fomento n.º 007/2021
Processo E-Docs nº 2021-0CNVF

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E A LIRA SANTA CECÍLIA, TENDO POR OBJETO A REFORMA DO PRÉDIO DA LIRA SANTA CECÍLIA NO 2º PAVIMENTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31 e a **LIRA SANTA CECÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.224.161/0001-15 com sede Al Francisco Pinto nº 43, Centro, Guaçuí – Espírito Santo (CEP 29.560-000), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo presidente Sr. **JOSÉ RUBENS TOLEDO**, portador da Carteira de Identidade nº 372.834, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 302.814.827-72 e pelo seu Tesoureiro Sr. **CLÓVIS MARCIO ALVES FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 757.560, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 861.540.957-91, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo **Processo E-Docs nº 2021-0CNVF** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto apoio **a cooperação técnica cultural financeira entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para Reforma do Prédio da Lira Santa Cecília no 2º Pavimento**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 39.663,46 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 39.663,46 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Programa de trabalho 13.392.0043.1604 - Construção, Reforma, Adequação de Espaços Culturais, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42.00 R\$ 39.663,46 EP: E0059 NR: 2021NR00433

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de comunicação via E-Docs, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por estarem de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente no Sistema E-Docs o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 28 de Dezembro de 2021.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura
Assinado eletronicamente

JOSÉ RUBENS TOLEDO
Presidente da Lira Santa Cecília
Assinado eletronicamente

CLÓVIS MARCIO ALVES FERNANDES
Tesoureiro da Lira Santa Cecília
Assinado eletronicamente



1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC					
Organização da Sociedade Civil Lira Santa Cecília			CNPJ 27.224.161/0001-15		
Endereço (Logradouro e Complemento) Al. Francisco Pinto nº 43			C.E.P. 29.560-000		
Bairro Centro	Município Guaçuí		Telefone: (28) 99922-4344		
Página na Internet https://www.facebook.com/lira.santaceciliaguacui.7		Endereço Eletrônico Lirasantacecilia2019@hotmail.com			
Registro de Pessoa Jurídica					
Cartório Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaçuí			Data de Fundação 07/12/1960		
Nº Protocolo --	Livro/Página A-nº 28		Data de Constituição 30/12/1960		
Cartório Cartório de 1º Ofício de Guaçuí			Data da Última Alteração 20/03/2018		
Nº Protocolo	Livro/Página A-5/AV-28				
Cartório Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaçuí			Data de Fundação 07/12/1960		
Nº Protocolo --	Livro/Página --		Data de Constituição 30/12/1960		
Cartório Cartório de 1º Ofício de Guaçuí			Data da Última Alteração 20/03/2018		
Nº Protocolo --	Livro/Página A-5/AV-28				
Informações Bancárias					
Banco Banestes	Agência 121		Nº Conta Corrente 7.964.760		
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome José Rubens Toledo			C.P.F. 302.814.827-72		
Nº RG 372.834	Órgão Expedidor SSP ES		Telefone (28) 99922 4344		
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico jrubensstoleado@hotmail.com		Mandato		
	Início	01/01/2019	Término	31/12/2021	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Marieta Silva Cunha, nº 80, Bairro São José, Guaçuí - ES			C.E.P. 29.560-000		
Nome Clóves Márcio Alves Fernandes			C.P.F. 861.540.957-91		
Nº RG 757560	Órgão Expedidor SSP ES		Telefone (28) 98811-0279		
Cargo 1º Tesoureiro	Endereço Eletrônico c.marco@hotmail.com		Mandato		
	Início	01/01/2019	Término	31/12/21	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Leonísia Lacerda, 40 - Bairro São José - Guaçuí-ES			C.E.P. 29.560-000		
3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)					
Nome --			CNPJ --		
Endereço (Logradouro e Complemento) --			C.E.P. --		
Bairro --	Município --		Telefone: --		
Página na Internet --		Endereço Eletrônico ---			



4. Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Reforma e Estruturação da Sede da "Lira Santa Cecília"	Fevereiro/2022	Novembro/2022
4.1 - Identificação do Objeto		
<p>A Lira Santa Cecília, é uma entidade cultural localizada no Município de Guaçuí, tendo sido fundada em dezembro de 1960, promove desde então, atividades com ênfase na formação musical, na difusão e circulação artística com ênfase no segmento da música.</p> <p>A Lira Santa Cecília, possui efetiva participação no desenvolvimento social e cultural do Município de Guaçuí, e integra a rica diversidade cultural da cidade. Contribuindo para o lazer e o aprendizado social, através da formação de músicos locais, na promoção da cidadania cultural, na preservação das identidades, e na valorização da cultura e seu valor material e imaterial.</p> <p>A sua finalidade é o direcionamento da educação musical, atendendo a diversas faixas etárias da população local, desde crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. E, realiza ações de difusão artística, circulando apresentações musicais da Lira Santa Cecília e outras bandas, vindo a Lira se tornar uma referência regional pelos serviços e trabalhos realizados, o que resultou na promoção de um Encontro de Bandas que além de músicos de Guaçuí, recebeu convidados vindo de outros municípios e estados. Em 2011, recebeu certificação de utilidade pública por sua atuação, com ênfase no acesso a cultura pela população do Município de Guaçuí.</p> <p>A Lira Santa Cecília é parte de suma importância nestas relações e fomentos, contribuindo através da música para a preservação e valorização da memória e da identidade local. Com as suas primeiras atividades no ano de 1960, e posteriormente, reunindo a populares e ícones da sociedade local, que contribuíram entre tantas ações, para a Lira adquirir sede própria, a qual se tornou um dos principais equipamentos culturais da cidade. A pluralidade da cultura do Município de Guaçuí é composta por uma rica diversidade de segmentos e linguagens, desde a literatura, poesia, artesanato, e a forte presença da música, entre outras expressões. Resultando num efervescente caldo que movimenta ao cenário cultural da cidade.</p> <p>Entre os valores e princípios que embasaram a fundação da Lira Santa Cecília, o compromisso ético e cultural, e a finalidade social e voluntária, foram alicerces que uniram aos membros, alunos e alunas, a população local, que conquistaram uma sede própria para a entidade, tendo este espaço físico se tornado uma referência na formação social, no exercício da cidadania cultural, na preservação da identidade e da memória, e aos longos dos 61 anos de existência, formado muitos músicos e profissionais da música que a partir da Lira Santa Cecília, vieram integrar inúmeros espaços de produção artística, como bandas civis, espaços educacionais, bandas militares, etc.</p> <p>Com 61 anos de existência, a Lira Santa Cecília formou muitos músicos que hoje vivem de sua arte profissionalmente em outras cidades, além de professores de música, maestros de corporações musicais, músicos de bandas militares, entre outras atividades. A Lira Santa Cecília, reúne hoje, 30 músicos e aproximadamente 30 alunos. Seu repertório é eclético: dobrados, baião, valsas, MPB, baladas.</p> <p>Uma vez que a Lira Santa Cecília vem desenvolvendo suas atividades de grande importância para a cultura, interruptamente, não só para Município de Guaçuí, mas para todo o Estado do Espírito Santo e objetivando a continuidade dos serviços por ela ofertados, bem como a melhora de sua qualidade e segurança de todos os participantes, estamos propondo parceria junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, tendo como objetivo a realização do Projeto de Reforma e Estruturação da Sede da "Lira Santa Cecília".</p> <p>Assim propomos desenvolver ações visando realizar a Manutenção e os Reparos do imóvel, bem como de suas instalações elétricas. Ao realizarmos as ações propostas por este projeto, iremos contribuir para a conservação das instalações do imóvel, sede da Lira Santa Cecília, que está necessitando de manutenção</p>		



predial e reparos na rede elétrica. Sendo este, de grande importância para as atividades que são realizadas, e fundamentais para melhoria das instalações, proporcionando conforto e segurança aos músicos que compõe ao grupo musical, seus funcionários e estudantes e visitantes. Assim ofertando serviços com uma melhor qualidade.

4.2 - Justificativa da Proposição

A Lira Santa Cecília, é uma entidade civil e sem fins lucrativos, com finalidade cultural e direcionamento na educação musical, mantendo um cunho social, as suas atividades disponibilizadas ao público são de participação gratuita. A sua manutenção é fruto de árdua dedicação voluntária de seus membros, alunos e alunas, apoios e doações, apoio e reconhecimento da população local. Mas que, resultando desta união e esforço coletivo, possui a sua própria sede, integrando a Lira Santa Cecília como um importante equipamento cultural da cidade, vindo a ser reconhecida por um Certificado de Utilidade Pública, concedido pelo município.

De fato, o Município de Guaçuí se apresenta como uma das poucas cidades localizadas fora do eixo da região metropolitana do Estado, que possui considerável número de equipamentos culturais e que acolhe uma ampla diversidade de segmentos. Destacando-se o Teatro Municipal e a Biblioteca Municipal, como ainda, vários casarões que são preservados vindo a resguardar a memória e o Patrimônio Histórico cultural da cidade.

A Lira Santa Cecília, ao longo de décadas, por meio do esforço de seus membros e o apoio da sociedade local, integra a esta relação de equipamentos culturais. Possuindo sede própria localizada centro de Guaçuí. Neste espaço, a Lira Santa Cecília atende gratuitamente a população local, em especial, ao público interessado na música. Realiza ações voltadas para a formação musical, como promove a circulação musical com o seu Grupo de Lira, formado por cerca de 30 músicos, e contando com um maestro regente.

No entanto, é relevante destacarmos que a permanente e contínua atividade da entidade, se deve ao valoroso esforço de seus membros, contando com doações e apoio da população local.

Com base nestas descrições, será de importância primordial, que a entidade possa ser contemplada com os recursos e ações propostas por este projeto aqui apresentado.

Destacamos a importância da manutenção predial e a atualização das instalações elétricas da Lira Santa Cecília, que irá proporcionar melhor qualidade e segurança no atendimento aos músicos e alunos, fornecendo condições para sustentar e consolidar o potencial e o retorno social que é gerado pelas atividades realizadas pela Lira Santa Cecília.

E dado a relevância, com o Município de Guaçuí estando a uma distância de 226 km da capital Vitória, distante dos grandes centros urbanos e das opções de acesso à cultura que dispõe a região metropolitana. É plausível reconhecer a importância da Lira Santa Cecília enquanto espaço cultural e utilidade pública dedicada ao desenvolvimento da música no Município de Guaçuí e na Região do Caparaó, a qual, a maior parte de municípios, também distantes dos grandes centros, possuem em Guaçuí, significativa referência no acesso à cultura, e neste caso específico, a fomento e desenvolvimento da música.

A Lira Santa Cecília com 61 anos de existência em atividade musical, possuindo o dedicado desejo de continuidade e em alcançar outro jubileu de existência e atividades. Multiplicando ações, transmitindo saberes, formando novos músicos, dialogando com os espaços e públicos, e fortalecendo o fomento e desenvolvimento da música na Região do Caparaó.

Reforçamos a necessidade da realização do **Projeto Reforma e Estruturação da Sede da "Lira Santa Cecília"**, que através deste o imóvel irá proporcionar melhor qualidade de atendimento, conforto e segurança aos músicos e alunos, bem como a melhoria na difusão musical e social da cidade.

Com base nas considerações descritas na identificação dos objetivos e nesta justificativa, envolvidos



do latente desejo de fortalecer ao fomento da cultura e o desenvolvimento da música no Município de Guaçuí. É que justificamos o potencial e mérito deste **Projeto Reforma e Estruturação da Sede da "Lira Santa Cecília"** apresentado pela Lira Santa Cecília, pedindo com gentil respeito, a sua aprovação e consequentemente a celebração de parceria.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)**5.1 - Metas Físico-Financeiras**

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- 1) Instalação do Canteiro de Obras (instalação de Placa de obra nas dimensões de 2.35 m comp. x 1.30 m alt.)
- 2) Realização de Serviços Preliminares (execução de serviços de demolição e retiradas)
- 3) Readequação da Cobertura (retirada de telhas e construção de nova estrutura)
- 4) Realização de Impermeabilização
- 5) Realização de Rebaixamento de Teto
- 6) Atualização das Instalações Elétricas
- 7) Instalação da Rede de Lógica
- 8) Instalação de painéis de Led, interruptores e tomadas

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- 1) Oferecer **01** (um) o espaço em condições de habitabilidade e com segurança adequado, próprio para suas atividades proporcionando qualidade de atendimento.
- 2) Oferecer **02** (duas) duas apresentações públicas e gratuita da Banda Sociedade Musical Lira Santa Cecília.

5.3 - Atividades/Projetos a Serem Executados/ Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- 1) Adquirir os materiais listados na Planilha Orçamentária, cujos valores foram provenientes de Tabela Referencial do DER-ES (Junho/2021).
- 2) Contratar mão de obra
- 3) Instalar Placa de obra nas dimensões de 3.00 m comp. x 1.50 m alt.
- 4) Realizar Serviços Preliminares (execução de serviços de demolição e retiradas)
- 5) Readequar a Cobertura (retirada de telhas e construção de nova estrutura)
- 6) Realizar Impermeabilização
- 7) Realizar Rebaixamento de Teto
- 8) Atualizar Instalações Elétricas
- 9) Instalar Rede de Lógica
- 10) Instalar painéis de Led, interruptores e tomadas
- 11) Divulgar o **Projeto Reforma e Estruturação da Sede da "Lira Santa Cecília"**, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através das redes sociais, mídias espontâneas, na sede da entidade e no local dos serviços.
- 12) Registrar por meio de Relatório Fotográfico a execução do **Projeto Reforma e Estruturação da Sede da "Lira Santa Cecília"**.
- 13) Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto (cujo modelo será encaminhado pelo Fiscal da Parceria/Secult-ES).
- 14) Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Comprovante de serviço Aquisição dos Materiais listados na Planilha Orçamentária, cujos valores foram provenientes de Tabela Referencial do DER-ES (setembro/2021) - (Nota fiscal)



- Página na Internet do **Projeto Reforma e Estruturação da Sede da "Lira Santa Cecília"** para divulgar suas atividades
- Divulgação do **Projeto Reforma e Estruturação da Sede da "Lira Santa Cecília"**, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através das redes sociais, mídias espontâneas, na sede da entidade e no local dos serviços e na página <https://www.facebook.com/lira.santaceciliaguacui.7>.
- Registro Fotográfico da execução do **Projeto Reforma e Estruturação da Sede da "Lira Santa Cecília"**.
- Elaboração de Relatório Final de Execução do Objeto (cujo modelo será encaminhado pelo Fiscal da Parceria/Secult-ES).
- Elaboração de Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).Elaboração

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Projeto "Reforma e Estruturação da Sede da Lira Santa Cecília"					
	1.1	Instalação do Canteiro de Obras (Instalação de Placa de Obras)	Sv	01	Fev/2022	Fev/2022
	1.2	Serviços Preliminares (Demolições e Retiradas)	Sv	01	Fev/2022	Fev/2022
	1.3	Cobertura (Estrutura para Telhado, Telhado e Rufos)	Sv	01	Fev/2022	Abril/2022
	1.4	Impermeabilização de Laje Descoberta	Sv	01	Abril/2022	Abril/2022
	1.5	Tetos (Rebaixamentos)	Sv	01	Abril/2022	Abril/2022
	1.6	Instalações Elétricas (Padrão Energia, Quadros, Disjuntores, Eletrodutos, Fios e Cabos)	Sv	01	Abril/2022	Mai/2022
	1.7	Outras Instalações (Rede de Lógica)	Sv	01	Mar/2022	Mai/2022
	1.8	Aparelhos Elétricos (Luminárias, Interruptores e Tomadas)	Sv	01	Mai/2022	Mai/2022

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1	Projeto "Reforma e Estruturação da Sede da Lira Santa Cecília"						
	1.1	Oferecer o espaço da Lira Santa Cecília em condições de segurança adequado e próprio para suas atividades proporcionando qualidade de atendimento.	Sv	01	--	Fev/2022	Nov/2022
	1.2	Oferecer duas apresentações públicas e gratuita da Banda Sociedade Musical Lira Santa Cecília.	Sv	02	--	Jun/2022	Dez/2022

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
4.4.40.52	Auxílio	39.663,46		39.663,46
Total Geral				39.663,46

8. Detalhamento das Despesas

8.1 - Subvenções Sociais ou Auxílios (Material de Consumo)

Item	Etapa / Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Subtotal						-

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)



8.2 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa / Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Subtotal						--
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
8.3 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa / Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Subtotal						--
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
8.4 – Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)						
Item	Etapa / Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Projeto "Reforma e Estruturação da Sede da Lira Santa Cecília"				
	1.1					
	1.2	Instalação do Canteiro de Obras (Instalação de Placa de Obras)	Sv	01	1.733,99	1.733,99
	1.3	Serviços Preliminares (Demolições e Retiradas)	Sv	01	3.315,09	3.315,09
	1.4	Cobertura (Estrutura para Telhado, Telhado e Rufos)	Sv	01	11.088,69	11.088,69
	1.5	Impermeabilização de Laje Descoberta	Sv	01	96,78	96,78
	1.6	Tetos (Rebaixamentos)	Sv	01	5.763,20	5.763,20
	1.7	Instalações Elétricas (Padrão Energia, Quadros, Disjuntores, Eletrodutos, Fios e Cabos)	Sv	01	14.830,78	14.830,78
	1.8	Outras Instalações (Rede de Lógica)	Sv	01	93,94	93,94
	1.9	Aparelhos Elétricos (Luminárias, Interruptores e Tomadas)	Sv	01	2.740,98	2.740,98
Subtotal						39.663,46
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
1.1 a 1.9 - Fonte de pesquisa Tabela Referencial de Valores – DER-ES (Edificações) : Sem Deson. setembro/2021 (L.S.: 157,27%) SINAPI : Sem Deson. setembro/2021 (L.S.: 114,15%) BDI : 34,53%						
Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)						39.663,46

**9. Cronograma de Desembolso – Concedente**

9.1 – Concedente						
Meta	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021
	--	--	--	--	--	--
Meta	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021
	--	--	--		--	39.663,46
9.2 – Proponente						
Meta	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021
	--	--	--	--	--	--
Meta	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021
	--	--	--	--	--	--

10. Declaração de Adimplência

Na qualidade de **Presidente** representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **Lira Santa Cecília, declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em Guaçuí-ES, 28 de dezembro de 2021.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

José Rubens Toledo
Presidente

Clóves Márcio Alves Fernandes
Tesoureiro

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 28 de dezembro de 2021.

Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ RUBENS TOLEDO

CIDADÃO

assinado em 28/12/2021 16:39:08 -03:00

CLOVIS MARCIO ALVES FERNANDES

CIDADÃO

assinado em 28/12/2021 16:39:58 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 28/12/2021 17:28:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2021 17:28:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-5CJ560>

Vitória (ES), quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021.

Serviços de Terceiros - Pessoa Física: ORIGEM DE RECURSOS: Atividade nº2095 - **AMPARO LEGAL:** Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, Decreto nº 3388-R, de 24/09/2013.

Vitória, 28 de dezembro de 2021.

LILIA CELIA PEREIRA MASCARENHAS

Chefe do Grupo Recursos Humanos / Secult

Protocolo 774147**RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

ESTAGIÁRIOS	RESCISÃO
MARCOS VINICIUS LETHIERI	31/12/2021

Vitória, 28 de dezembro de 2021.

LILIA CELIA PEREIRA MASCARENHAS

Chefe do Grupo Recursos Humanos / Secult

Protocolo 774153**Resumo do Termo de Colaboração nº 009/2021
Processo nº 2021-25VNW
Registro SIGEFES Nº 210503**

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Instituto Parceiros do Bem

Objeto: Cultura em Toda Parte.

Valor Total: R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2619 - Seleção e Premiação de Projetos Culturais - Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0101 / 0307 / 0301

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **10/05/2022**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Renan Cunha Araújo - Matrícula: 3137007-3

Suplente: Perez Augustinho da Silva - Matrícula: 3544885-2

Vitória, 28 de Dezembro de 2021.

Fabricio Noronha Fernandes

Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 773336**Resumo do Termo de Colaboração nº 010/2021
Processo nº 2021-7TGMH
Registro SIGEFES Nº 210504**

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA.

Objeto: Cultura em Toda Parte.

Valor Total: R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2619 - Seleção e Premiação de Projetos Culturais - Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0301

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **10/05/2022**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Renan Cunha Araújo - Matrícula: 3137007-3

Suplente: Perez Augustinho da Silva - Matrícula: 3544885-2

Vitória, 28 de Dezembro de 2021.

Fabricio Noronha Fernandes

Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 773340**Resumo do Termo de Fomento nº 007/2021****Processo nº 2021-0CNVF****Registro Sigefes: 210502**

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Lira Santa Cecília.

Objeto: Reforma do Prédio da Lira Santa Cecília no 2º Pavimento.

Valor Total: R\$ 39.663,46 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.1604 - Construção, Reforma, Adequação de Espaços Culturais.

Elemento de Despesa:

44.50.42.00 - Auxílios

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Mariana Menezes de Miranda, Matrícula nº 3299031-1.

Suplente: Fernanda Travaglia Magnago, Matrícula nº 4266021-1.

Vitória, 28 de Dezembro de 2021.

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 774098**Resumo do Termo de Colaboração nº 011/2021
Processo nº 2021-X080D Registro SIGEFES Nº 210526**

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Associação de Folclore de Conceição da Barra.

Objeto: Realização do o Encontro dos Grupos Folclóricos de Conceição da Barra modelo semipresencial - Festa de São Benedito e São Sebastião - 2021/2022.

Valor Total: R\$ 75.113,00 (Setenta e Cinco Mil e cento e Treze Reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural

Elemento de Despesa:

33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: a partir da data da assinatura até **28/02/2022**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Luiz Henrique Rodrigues, Matrícula nº 3621880-2

Suplente: Luciano Ventorim, Matrícula nº 2476240-1

Vitória, 28 de Dezembro de 2021.

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 774227**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -****TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito a publicação referente ao Contrato 660/2021 (Processo nº 2021-8NKQ8), veiculada no Diário Oficial de 22/12/2021.

Protocolo 773642



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2021 09:39:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-VQQ7TD>